



PROCESSO N.º : 2017002069
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 62, de 9 de maio de 2017.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 636, de 1º de junho de 2017, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 62, de 9 de maio de 2017, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando os incisos II e III do art. 1º, XXVIII e XXIX, acrescidos ao art. 1º da Lei n. 18.931/2015 pelo art. 2º do autógrafo, bem como o seu art. 4º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado versava sobre a criação da unidade de educação profissional e tecnológica no Município de Formosa.

Os dispositivos vetados resultam de emenda parlamentar prevendo a criação de unidades de educação profissional e tecnológica nos Municípios de Palmeiras de Goiás e Itaberaí, além da transformação do colégio estadual Professor Ivan Ferreira, situado no Município de Pires do Rio, em colégio militar.

O veto foi oposto sob o fundamento de que as emendas parlamentares visando incrementar em outros municípios unidades educacionais,

P



além dos municípios previstos originalmente no projeto governamental, impõem gastos aos cofres públicos estaduais, o que seria vedado pelo inciso I do art. 21 da Constituição Estadual.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado parcialmente.

As emendas aprovadas por esta Casa Legislativa tiveram o objetivo de criar, nos Municípios de Palmeiras de Goiás e Itaberaí, unidades de educação profissional e tecnológica, a exemplo do que estava previsto originalmente na proposição do chefe do Executivo para o Município de Formosa.

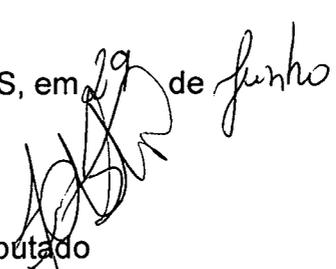
O fato é que a criação de tais institutos tecnológicos têm sua eficácia e credibilidade atestadas pelo setor produtivo e pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos para profissionalização da mão-de-obra em nosso Estado.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foram aprovadas por esta Casa Legislativa emendas prevendo a criação de institutos tecnológicos para atender também à população dos Municípios de Palmeiras de Goiás e Itaberaí.

Considerando, portanto, que a criação de tais unidades de ensino proporcionará desenvolvimento ao Estado, outros municípios merecem também ser alcançados.

Por tais razões, somos pela **rejeição parcial do veto, mantendo-se o veto apenas em relação ao art. 4º do autógrafa de lei**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de junho de 2017.


Deputado
Relator